PROCESSO ADMINISTRATIVO
0027
ASSINADO ELETRONICAMENTE

JAGUARIBE
PREFEITURA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00008202512220001 40

Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Data
07/01/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente desafios significativos na gestão do controle de frequência dos servidores. Diante de uma infraestrutura desatualizada e insuficiente, a prefeitura tem encontrado dificuldades para garantir a precisão e a segurança nas informações de presença dos funcionários, o que compromete a conformidade com as normas legais e impacta a eficiência administrativa. A crescente demanda por soluções modernas e tecnológicas, aliada à necessidade de otimização de recursos e melhoria na gestão de pessoal, fundamenta a necessidade de uma ação imediata para modernizar o sistema de apuração de frequência.

A ausência de um sistema eficaz de controle de ponto pode resultar em falhas na gestão operacional e prejudicar o cumprimento de metas administrativas e legais. A inexistência de tecnologia adequada compromete a capacidade da administração pública de garantir integridade e transparência no registro de entradas e saídas dos servidores municipais, o que acarreta riscos de fraudes e imprecisões significativas. Nesse cenário, a contratação de equipamentos de ponto biométrico, integrados ao sistema do setor de Recursos Humanos, desponta como elemento crucial para transformar a estrutura atual, mitigando os riscos de ineficiência e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Com a implementação dos novos sistemas biométricos de controle de ponto, espera-se alcançar necessidades estratégicas da Administração, como a modernização dos processos administrativos e o reforço da transparência na gestão pública. Além de atender a exigências legais, a contratação permitirá a supervisão eficaz da frequência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

dos servidores, resultando em uma gestão de pessoal mais integrada e controlada na Prefeitura de Jaguaribe. Acima de tudo, almeja-se aumentar a segurança, precisão e confiabilidade das informações relacionadas ao desempenho dos servidores, reforçando o interesse público e a probidade administrativa, nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a implantação de um sistema biométrico de controle de ponto é essencial para solucionar as deficiências identificadas e assegurar que a Prefeitura de Jaguaribe alcance seus objetivos institucionais. Este investimento não apenas visa cumprir requisitos de gestão de pessoal, mas também fortalece o compromisso com a eficiência e a legalidade administrativa, contribuindo diretamente para a modernização da administração pública municipal e servindo de pilar para o desenvolvimento sustentável e econômico da região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe identificou a necessidade de implementar um sistema de controle de frequência dos servidores, alinhado às exigências legais e à modernização da gestão de pessoal. Essa demanda visa garantir eficiência, segurança e precisão nas informações geradas, contribuindo para um ambiente de trabalho mais transparente e controlado. O investimento na contratação de equipamentos de ponto biométrico se justifica pela busca por soluções tecnológicas que minimizem falhas e fraudes, assegurando o registro preciso das entradas e saídas dos funcionários.

Os padrões mínimos de qualidade requeridos incluem equipamentos de ponto biométrico com leitor digital, display LCD e comunicação TCP/IP. Estes padrões são essenciais para atender à necessidade de eficiência e segurança operacional, permitindo a integração com o sistema do setor de Recursos Humanos da Prefeitura. A estimativa contempla a aquisição de 78 unidades, sem a necessidade de descrição detalhada nesta seção, garantindo que os critérios de qualidade se mantenham mensuráveis e verificáveis ao longo do processo.

Não será necessária a utilização do catálogo eletrônico de padronização, dado a ausência de itens compatíveis com as especificidades da contratação, que envolve características técnicas essenciais à implementação do sistema de ponto biométrico. A vedação de marcas ou modelos específicos será respeitada, promovendo a competitividade, conforme princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, salvo a apresentação de justificativas técnicas que comprovem a necessidade de características essenciais específicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0029
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Em conformidade com o art. 20 da Lei, os equipamentos de ponto biométrico não se classificam como bens de luxo, garantindo assim uma aquisição economicamente viável e em conformidade com as normativas vigentes. A contratação envolve a necessidade de instalação técnica, integração eficiente e fornecimento de suporte técnico ou garantia, tudo subentendido para garantir a eficácia sem detalhamento específico de prazos.

Em observância aos critérios de sustentabilidade, os equipamentos propostos devem priorizar o uso eficiente de energia e redução de resíduos gerados, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatível com a natureza da demanda. Tais critérios serão incorporados aos requisitos técnicos e operacionais, assegurando a adesão às prioridades sustentáveis.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, exigindo a capacidade dos fornecedores em atender às especificações mínimas técnicas e condições operacionais definidas. A possibilidade de flexibilização dos requisitos será considerada para evitar restrição de competidores, sempre que a adequação às necessidades assim permitir.

Portanto, os requisitos apresentados estão fundamentados na necessidade apontada pela área requisitante, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo efetivamente para a seleção da solução mais vantajosa, de acordo com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação para o fornecimento de equipamentos de ponto biométrico, instalação técnica, implantação e integração com o sistema do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios legais de transparência, economicidade e competitividade conforme os arts. 5° e 11.

Ao analisar o objeto da contratação, identificamos que se trata de bens duráveis, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que especificam a aquisição dos equipamentos biométricos e os serviços necessários para sua operacionalização.

A pesquisa de mercado incluiu consultas junto a três fornecedores potenciais, revelando faixas de preços variados dos equipamentos, prazos de entrega compatíveis com as necessidades da administração, e condições de manutenção pós-venda. Análises de contratações similares por outros órgãos públicos mostraram uma variação de modelos de aquisição, geralmente incluindo a compra direta ou adesão a Atas de Registro de Preços, dependendo das especificidades locais. Fontes públicas como o Painel de Preços foram consultadas, fornecendo referências de valores praticados, enquanto tecnologias emergentes no controle de ponto, como integração

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

em nuvem e biometria avançada, foram identificadas como tendências de inovação relevantes.

As alternativas de contratação foram comparadas considerando aspectos técnicos, como a confiabilidade dos equipamentos e a eficiência dos métodos de instalação; econômicos, avaliando o custo total de propriedade; operacionais, como a prontidão de implementação e integração com o sistema atual da prefeitura; e sustentáveis, observando opções que minimizem o impacto ambiental. Algumas das alternativas contempladas incluem a compra direta de equipamentos novos, locação, e consideração de sistemas com opções de atualização futura para novas tecnologias.

A escolha pela compra direta de equipamentos novos se destacou como a alternativa mais vantajosa, considerando a eficiência esperada dos aparelhos, sua economicidade a longo prazo, a possibilidade de manutenção facilitada, e o alinhamento com os resultados pretendidos, incluindo a modernização e a segurança no controle de frequência. Além disso, essa abordagem permite uma adaptação às novas tecnologias sem a interrupção dos serviços, sustentando a inovação no município.

Em síntese, recomenda-se a compra direta de equipamentos de ponto biométrico como a solução mais eficiente e transparente, embasada no levantamento e na pesquisa de mercado, garantindo competitividade e aderindo aos princípios legais de eficiência e economicidade, conforme definido nos arts. 5º e 11 da nova legislação de licitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de ponto biométrico, acompanhada da realização da instalação técnica, implantação e integração com o sistema do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Essa solução visa solucionar a necessidade de implementar um sistema eficiente de controle de frequência dos servidores, conforme especificado na descrição da necessidade da contratação. Ao adotar um sistema biométrico, a administração busca garantir um registro preciso das entradas e saídas, minimizando possíveis falhas e fraudes, conforme os requisitos já definidos.

O desenvolvimento da solução envolve o fornecimento de 78 unidades de equipamentos de ponto biométrico que possuem leitor digital, display LCD e comunicação TCP/IP, além da execução dos serviços de instalação técnica, que inclui a preparação do local físico e conexão à rede. Complementarmente, a implantação contempla treinamento para a utilização do maquinário, garantindo que todos os usuários saibam operar o sistema adequadamente. Esta abordagem integrada assegura que os elementos da solução se combinem harmoniosamente para atender os resultados pretendidos, que incluem otimizar recursos e garantir maior segurança e precisão nas informações geradas, alinhando-se ao escopo previamente definido.

A escolha por equipamentos biométricos como solução foi embasada por

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2380435767/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0031
ASSINADO ELETRONICAMENTE

levantamentos de mercado, que apontaram sua viabilidade, modernidade e adequação ao setor público. Além disso, a opção por utilizar o sistema de registro de preços demonstra um compromisso com a economicidade e eficiência. Portanto, a solução atende plenamente às necessidades identificadas, alinhando-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público. Destaca-se que a contratação por pregão eletrônico, como modalidade sugestiva, reafirma a busca por propostas vantajosas e pela concorrência justa. A solução proposta representa a alternativa tecnicamente mais adequada para atingir os resultados esperados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Equipamento de Ponto Biométrico com leitor digital, display LCD e comunicação TCP/IP.	78,000	Unidade
2	Instalação Técnica dos equipamentos (inclui preparação do local físico e conexão à rede).	78,000	Serviço
3	Implantação (Treinamento para utilização do maquinário),	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Equipamento de Ponto Biométrico com leitor digital, display LCD e comunicação TCP/IP.	78,000	Unidade	4.663,01	363.714,78
2	Instalação Técnica dos equipamentos (inclui preparação do local físico e conexão à rede).	78,000	Serviço	546,67	42.640,26
3	Implantação (Treinamento para utilização do maquinário),	1,000	Serviço	3.697,78	3.697,78

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 410.052,82 (quatrocentos e dez mil e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, sugere que a divisão tem como escopo ampliar a competitividade durante o processo licitatório, conforme orientado pelo art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º, da mesma lei. Portanto, verificou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, com base na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0032
ASSINADO ELETRONICAMENTE

solução como um todo (seção 4), sob os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise quanto à possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto comporta tal divisão, seguindo o §2º do art. 40. A escolha da contratação em lote como fator orientador sugere que existam no mercado fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade e a participação local, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação pode gera ganhos logísticos, como apontado nas revisões técnicas e demandas dos setores.

Por outro lado, considerou-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa. Nos termos do art. 40, §3º, essa abordagem pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Isso é particularmente relevante para a garantia de integridade técnica e responsabilidade, prioritizando esta alternativa após uma avaliação comparativa, em linha com o art. 5º.

Ademais, os impactos na gestão e fiscalização foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas acarretaria uma complexidade administrativa maior, que precisa ser ponderada frente à capacidade institucional e aos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluí-se, portanto, que a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos (seção 10), promovendo economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, além de seguir os critérios estabelecidos no art. 40, assegurando assim o melhor atendimento dos interesses públicos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo em questão, o que justifica a ausência de previsão nas etapas iniciais de planejamento. Essa ausência é justificada pela natureza imprevista da demanda e pela urgência que a necessidade de modernização e eficiência no controle de frequência dos servidores municipais requer.

Embora a presente contratação não esteja previamente registrada no PCA, será considerada a inclusão na próxima revisão do plano, a fim de alinhar as futuras contratações aos planejamentos institucionais, promovendo uma gestão de riscos efetiva e aderente aos princípios de transparência e eficácia. Esta abordagem corrobora para a obtenção de resultados vantajosos e competitivos, conforme o artigo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0033
ASSINADO ELETRONICAMENTE

11, além de assegurar que a contratação apoie integralmente os resultados pretendidos, conforme delineado nas seções de 'Resultados Pretendidos' e 'Demonstração da Viabilidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de equipamentos de ponto biométrico, com serviços de instalação e integração ao sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, visam proporcionar melhorias significativas em eficiência e economia de recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação deste sistema contribuirá para a otimização dos processos de apuração de ponto, possibilitando maior precisão e segurança na gestão de pessoal e na conformidade com as normas legais vigentes, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este investimento servirá de base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução substancial nos custos operacionais por meio da automatização do controle de frequência, minimizando o retrabalho e a burocracia associada às práticas manuais atuais. Isso resultará em um melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão direcionados a atividades mais estratégicas, com capacitações específicas para o uso correto do novo sistema. Além disso, prevê-se a diminuição do desperdício de recursos materiais graças à eficiência do sistema biométrico, que reduz o uso de papéis e materiais de escritório, simultaneamente reforçando a sustentabilidade institucional.

Quanto aos recursos financeiros, a pesquisa de mercado e o princípio da competitividade, conforme art. 11, permitirão alcançar preços mais vantajosos, otimizando a utilização dos fundos do município. A aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será recomendada para monitorar e quantificar os ganhos, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, assegurando que os benefícios esperados sejam alcançados e documentados no relatório final da contratação. Tais medidas justificam o investimento público, promovendo a eficiência e garantindo o uso eficiente dos recursos, em alinhamento aos objetivos institucionais e ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. A partir da descrição da necessidade da contratação de equipamentos de ponto biométrico, serão incluídos ajustes físicos e tecnológicos necessários ao ambiente de instalação, como adequação de infraestrutura e espaço físico, detalhando sua importância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2380435767/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0034
ASSINADO ELETRONICAMENTE

organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, anexado ao ETP conforme a ABNT, alertando que a ausência desses ajustes pode comprometer a segurança operacional e a instalação adequada dos equipamentos. A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será cuidadosamente abordada para garantir o sucesso do empreendimento, com ênfase nas boas práticas e uso de ferramentas específicas. Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade do projeto, assegurando os resultados previstos. As iniciativas integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios almejados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar que os resultados esperados sejam alcançados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, subscrevendo-se às diretrizes de resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, a elaboração técnica fundamentará a dispensa de ajustes prévios, quando o objeto revestir-se de simplicidade suficiente para dispensar adaptações antecipadas.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe de implementar um sistema eficiente de controle de frequência por meio de equipamentos de ponto biométrico, avaliou-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. O SRP destaca-se em situações em que há padronização e repetitividade, potencializando economia de escala e facilitação administrativa, conforme os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de 78 unidades de equipamentos de ponto biométrico, associada à instalação técnica, implantação e integração com sistemas existentes, enquadra-se nas características de repetitividade e incerteza quanto a variações futuras no quantitativo necessário, favorecendo a utilização do SRP.

A análise das soluções disponíveis demonstrou que o SRP pode proporcionar benefícios econômicos significativos devido a preços pré-negociados e flexibilidade para ajustes conforme as variações das necessidades operacionais. Este modelo também possibilita o alinhamento com a gestão estruturada, conforme os arts. 18, §1º, inciso V, e 82, promovendo a eficiência no processo de aquisição contínua ou periódica. Por meio do SRP, a administração municipal pode ainda se beneficiar de aquisições compartilhadas, reduzindo esforços administrativos e gerando sinergias com outras entidades, ajustando-se às condições de mercado.

Em contrapartida, a contratação tradicional poderia ser mais assertiva em cenários onde a necessidade é pontual, com volumetria e especificidades bem definidas. No entanto, dado o caráter mais dinâmico do contexto operacional e a ausência de um Plano de Contratação Anual que delineie demandas fixas, a escolha do modelo tradicional poderia comprometer a agilidade e a flexibilidade exigidas pelas operações municipais, impactando na eficiência e competitividade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2380435767/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0035
ASSINADO ELETRONICAMENTE

A decisão pela adoção do SRP como modalidade contratual é, portanto, mais adequada para otimizar recursos, garantir eficiência e assegurar a competitividade no procedimento licitatório, conforme preconizado no art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Assim, ratifica-se que esta escolha atende plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração municipal, assegurando a modernização e o aprimoramento da gestão de pessoal, conforme as diretrizes e exigências tecnológicas previstas na contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios nesta contratação baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. O objeto da contratação busca atender às necessidades especificadas na descrição dos requisitos de fornecimento de equipamentos de ponto biométrico, instalação técnica, implantação e integração com o sistema de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

A participação de consórcios é admitida, como regra, podendo ser vedada por justificativa no ETP. No entanto, a natureza do objeto da presente contratação, caracterizada pela indivisibilidade e simplicidade, indica que a participação consorciada pode não ser a opção mais vantajosa. O fornecimento contínuo de equipamentos e serviços associados essencialmente a uma especificidade técnica e integração direta com sistemas preexistentes da administração configura um contexto em que a participação de um fornecedor único aumenta a eficiência e facilita a gestão e fiscalização contratual.

Mesmo considerando que consórcios podem somar capacidades e aumentar a competitividade econômica, para este caso específico, a simplicidade e especialização de um único fornecedor promovem a economicidade e agilidade. A expectativa de ganhos financeiros através de somatório de capacidades em consórcios, como o já citado acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, não se sobrepõe aos benefícios inerentes a uma execução linear e menos onerosa em critérios de gestão e controle administrativo, como previsto em documentos de formalização de demanda e levantamento de mercado devidamente realizado.

A vedação da participação de consórcios é fundamentada pela adequação do procedimento a resultados pretendidos, onde a eficiência máxima e segurança jurídica devem ser garantidas em função do objeto essencial compatível com um fornecedor único. Adotando essa posição, assegura-se a conformidade com os requisitos e princípios da lei, notadamente a eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme o estipulado no art. 5°, garantindo que resultados positivos sejam alcançados alinhados às diretrizes do planejamento e execução contemplados no ETP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2380435767/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0036
ASSINADO ELETRONICAMENTE

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar que a solução pretendida pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o controle de frequência dos servidores seja plenamente eficiente e econômica. Contratações correlatas são aquelas que compartilham similaridades com a solução proposta, como objeto ou função, e permitem que a Administração Pública evite duplicações de esforços e maximizem recursos. Já as contratações interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer em sequência ou em sincronia com a presente solução para que funcione adequadamente. Analisando essas perspectivas, a Administração garante que os recursos e processos sejam otimizados, promovendo a eficiência e a coordenação na execução, conforme previsto no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021.

Em relação à contratação para fornecimento de equipamentos de ponto biométrico, instalação técnica, implantação e integração com o sistema já existente no setor de Recursos Humanos, não foram identificadas contratações passadas ou futuras envolvendo infraestrutura ou serviços complementares que afetem direta ou indiretamente a execução desta proposta. A análise sugere que não há contratos vigentes a serem substituídos ou ajustados no processo de transição. Contudo, é essencial verificar se outros setores da Administração Pública de Jaguaribe planejam implementações semelhantes, o que poderia possibilitar a unificação de esforços em termos de volume de aquisição ou desenvolvimento de soluções padronizadas. Até o momento, verificou-se que as especificações técnicas analisadas, a exemplo da capacidade de integração com o sistema do setor, se alinham unicamente à necessidade identificada para este projeto.

Em conclusão, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes sugere a independência desta solução em relação a outras ações administrativas em curso ou planejadas, conforme as informações iniciais analisadas. Assim, não se faz necessária, sob o ponto de vista técnico, uma alteração dos quantitativos, especificações ou no modo de contratação neste momento. Recomenda-se, porém, uma atualização periódica do plano de contratações, conforme §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, para assegurar futuras oportunidades de integração ou economia mediante projetos similares em outros setores da Administração, garantindo o alinhamento com o planejamento municipal e o aproveitamento eficiente dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de equipamentos de ponto biométrico pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe visa modernizar e otimizar o controle de frequência dos servidores, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência previstas na Lei n° 14.133/2021. Os potenciais impactos ambientais que devem ser considerados incluem a geração de resíduos eletrônicos, o consumo de energia elétrica e a necessidade de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2380435767/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0037 ASSINADO ELETRONICAMENTE

descarte adequado de componentes ao final de sua vida útil. Com base em levantamento de mercado, é essencial que os equipamentos se enquadrem em padrões de eficiência energética, sendo, preferencialmente, certificados com selo Procel A, para minimizar o impacto energético durante o uso contínuo.

Além disso, o ciclo de vida desses equipamentos deve contemplar a possibilidade de logística reversa, garantindo que os resíduos, como toners e componentes obsoletos, sejam adequadamente retornados aos fabricantes ou para reciclagem, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A administração deve assegurar que a embalagem e os materiais sejam recicláveis ou biodegradáveis, promovendo assim a minimização de resíduos sólidos. O planejamento da contratação deve incluir estudos sobre o impacto ambiental de transporte e instalação, buscando otimizar rotas e operações para reduzir emissões de gases como CO2.

As medidas propostas são **essenciais** não apenas para reduzir o impacto ambiental dos processos administrativos da Prefeitura, mas também para otimizar o uso de recursos ao longo do tempo, alinhando-se aos resultados pretendidos de transparência e eficiência. Estas soluções sustentáveis potencializam o competitivo favorecimento de propostas mais vantajosas economicamente, atendendo às diretrizes de planejamento sustentável estabelecidas no art. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, sem incorrer em barreiras indevidas à competitividade. A capacidade administrativa interna deve ser considerada para implementar e monitorar essas ações de forma eficaz, garantindo uma gestão de resíduos e eficiência energética adequadas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de ponto biométrico, realização da instalação técnica, implantação e integração com o sistema do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE é viável e essencial para atender ao interesse público. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicam clara vantagem na implementação deste sistema, que traz maior precisão e segurança no controle de frequência dos servidores municipais. Esta análise reflete os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e é parte integrante do planejamento da contratação, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da mesma lei.

O levantamento de mercado identificou fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas e cujos orçamentos estão alinhados com as estimativas financeiras previstas no ETP. A escolha por uma solução de ponto biométrico se justifica pelo potencial de modernização da gestão de pessoal, trazendo maior transparência e minimizando riscos de fraudes, o que atende ao objetivo de vantajosidade delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas refletem tanto as necessidades operacionais quanto as práticas de economicidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0038
ASSINADO ELETRONICAMENTE

visto que foi adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentando a decisão de contratação em lógica econômica sólida e estratégica.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos mais amplos de modernização administrativa da Prefeitura de Jaguaribe. Esta decisão é informada pelos dados consistentes da pesquisa de mercado e conecta-se diretamente com os resultados pretendidos de um serviço eficiente e confiável. Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, assegurando que a decisão tomada seja incorporada ao processo de licitação como base para a autoridade competente. Esta recomendação também serve para orientar o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

17. MAPA DE RISCO

A implementação de um sistema de controle de frequência por meio de equipamentos de ponto biométrico na Prefeitura Municipal de Jaguaribe requer a comprovação da viabilidade operacional e eficácia da solução proposta. Este teste é essencial para reduzir riscos contratuais e garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo de contratação, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O escopo do teste de viabilidade operacional incluirá a instalação e integração dos equipamentos de ponto biométrico com o sistema de Recursos Humanos da Prefeitura. Este processo será simulado em ambiente controlado, replicando condições reais de operação para garantir que a solução atenda completamente às necessidades identificadas, conforme detalhado nos incisos X e XI do art. 6º, que definem os elementos contratáveis de bens e serviços.

A execução do teste envolverá o uso de infraestrutura interna, com suporte de equipe técnica designada, sob parâmetros definidos de desempenho, como tempo de resposta e capacidade de integração dos equipamentos (art. 6º, inciso XIII). Indicadores de sucesso incluirão a precisão no registro de ponto, velocidade de processamento e eficácia na comunicação entre os dispositivos e o sistema de RH, promovendo uma compreensão clara e abrangente para os licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX).

A validação do teste é crucial para demonstrar a funcionalidade pretendida da solução, superando a análise meramente documental para evidenciar a capacidade operacional prática. Esse teste também servirá como base para ajustar estimativas de quantidade e valor de contratação, conforme art. 18, §1º, garantindo que as expectativas sejam atendidas e justificando o investimento proposto.

Finalmente, a realização de um teste de viabilidade operacional oferece uma comparação tangível com alternativas que se baseiam apenas em documentação, destacando a vantagem competitiva de evidenciar a eficácia e a aplicabilidade real da solução. Tal abordagem assegura que o processo licitatório cumpre seus objetivos (art.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0039
ASSINADO ELETRONICAMENTE

11), antes da contratação definitiva, fomentando uma gestão eficiente e baseada em evidências práticas, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII. Esta metodologia de validação reforça o compromisso da Prefeitura em assegurar resultados pretendidos, promovendo uma contratação clara e transparente aos olhos dos licitantes e órgãos de controle.

Jaguaribe / CE, 7 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Lane Gleide Bezerra Gomes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

assinado eletronicamente
Diana Pereira Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Beatriz Martins Azarias
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 238-043-5767 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/238043576 7/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Irislayde Braga Leite
DATA: 07/01/2026
AVANÇADA